ORIENTAÇÃO NFC-e – CASOS ESPECIAIS

- Venda de postos de combustíveis para órgãos públicos/ empresas inscritas: Se durante um período houver várias vendas para um determinado órgão público ou empresa com inscrição estadual, deve ser emitida a NFC-e em cada venda de combustível normalmente. No final do período determinado para o empenho, emitir uma NF-e referenciando todas as NFC-e emitidas para o órgão público/ empresa inscrita com o CFOP 5.929. Caso haja uma venda avulsa, emitir uma NF-e mod. 55 para o órgão público ou empresa inscrita.

- Venda para entrega futura: No ato da venda a empresa poderá emitir uma NF-e (mod.55) com CFOP 5.922. Na efetiva saída da mercadoria, emitir uma NF-e referenciando a nota anterior com CFOP 5.117. De acordo com a portaria 219/2019, art. 3º, se o pagamento for no cartão de crédito a NF-e deve ser emitida de forma integrada com o sistema de automação da empresa. Alternativamente, a empresa poderá emitir a NFC-e no momento da venda e na entrega da mercadoria uma NF-e com CFOP 5.929.

- Remessa a venda: Se a empresa operar com remessa fora do estabelecimento, deve utilizar NFC-e ou NF-e com impressão do DANFE simplificado para as notas filhas, conforme previsto na portaria 235/2016. Os talões não são permitidos no estado.